

ESTADO DO PARANA

#### LEI № 443/85

CONSIDERANDO que é responsabilidade de tôda comunidade oferecer oportunidade de recreação a todos os cida- '
dãos, apontando-lhes claramente os benefícios de
uma bôa utilização de seu tempo livre e oferecer-lhes orientação e liderança para suas ativida-'
des;

CONSIDERANDO que boa parta das entidades desportivas são mantidas graças ao devotamento e patriotismo de cidadãos que por seu entusiasmo, idealismo e dedicaçção realizam meritória obra social;

CONSIDERANDO que os desportos podem ser apontados como meio para levar a outros municípios a expressão da cultura e do validamento de cada comunidade, sen do excelente veículo de aproximação e confraternização entre brasileiros de todos os rinções;

CONSIDERANDO que a ADministração Municipal pode e deve empres tar a sua melhor colaboração aos órgãos oficiais do esporte, em particular, ao Conselho Regional' de Desportes e ao Departamento de Educação Física e Desportos da Secretaria de Estado de Esporte e Cultura;

considerando, finalmente, que os desportos em geral estão sob a proteção, orientação e fiscalização do Estado, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - Fica criada a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, (CRESA) diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de possibilitar o assessoramento ao Poder Municipal no sentido de que possa este oferecer a sua mais efetiva con-



ESTADO DO PARANÁ

tribuição ao incremento, amparo e difusão dos desportos e recrea- ção no Município, com as atribuições, constituições reguladas pela presente Lei.

ART. 2º - Compete à COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁU

- a) Incrementar, amparar e difundir as práticas desportivas no Município, procurando sempre e por tôdas as formas, e nêsse sen tido colaborar com as entidades existentes;
- b) Dedicar especial atenção aos desportes em geral, incentivando por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento do amadorismo como a prática de esporte educativo por excelência, e bem assim, colaborar com os órgãos competentes no exercício de vigilân cia sobre o profissionalismo, visando contribuir para mantê-lo den tro dos princípios da mais rígida moralidade;
- c) Estudar a situação das entidades desportivas amadoras, propondo ou opinando sobre subvenções estaduais e municipais que lhes possam ser concedidas e quando isso vier a ocorrer, fiscalizar a sua aplicação;
- d) Em consonância com o calendário anual das entidades desportivas e em colaboração com as mesmas, organizar um calendário e esportivo para o Município;
- e) Promover entendimento desportivos, visando contribuir para fortalecer e estabelecer normas esportivas entre a municipalida de e as entidades sociais, e, da mesma forma entre todas as agremiações esportivas;
- f) Organizar promoções e, também competições esportivas mum nicipais, inter-municipais e inter-estaduais, nas modalidades que não possuam entidades especializadas (Ligas) regularmente constituídas, visando ampliar o número de modalidades esportivas praticadas no Município;
- g) Organizar e manter perfeitamente atualizado, completo ca dastro esportivo, para que se possa a qualquer momento apurar a re alidade da conjuntura esportiva do Município:



ESTADO DO PARANA

- h) Orientar entidades esportivas, atletas e dirigentes das mesmas e da mesma forma, os desportistas emgeral, no sentido do eu cumprimento rigoroso da Legislação dos desportos do país;
- i) Dirigir, administrar e controlar estádios e praças desportivas de propriedade do Município e, bem assim as áreas munici<del>p</del> país reservadas ou destinadas à instalações esportivas após a devi da regulamentação por Lei especial;
- j) Promover por sua livre iniciativa ou incentivar nas entidades existentes, a criação e funcionamento de "escolinhas" especializadas na formação de atletas mirins, auxiliando, também em es-treita colaboração com as mesmas, a promoção de cursos especiais, além de outros de extensão e aperfeiçoamento técnico-esportivo-recreativo-educacionais, podendo inclusive, quando julgar conveniente, contratar, para tanto, conferencistas, técnicos e professores habilitados;
- k) Promover medidas que visem incentivar as práticas despor tivas em geral e estimular praticantes e dirigentes, bem assim, ho menagear aqueles que por qualquer forma se destacarem como afeiçoa dos e amigos desinteressados dos desportos, criando prêmios especi ais (taças, medalhas, troféus e diplomas) - cuja concessão será de terminada por regulamentação especial;
- 1) Criair Comissões Especiais para pesquisar, investigar e o rientar assuntos esportivos relativos ao Município, delas participando, sempre, ao menos um dos seus Membros;
- m) Incentivar, e quando for o caso, promover e orientar as atividades recreativas da comunidade, em especial da criança, dando-lhes oportunidade de usar, através de meios sadios toda sua potencialidade.
- ART. 3º A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, será constituída de sete (7) membros; um (1) Presidente; um (1) Vice-Presidente; um (1) Secretário; um (1) Tesoureiro e três (3) Membros.
- ART. 4º A nomeação dos Membros da Comissão de Recreação e Esportes de Sabáudia dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, o man



ESTADO DO PARANA

ART. 5º - A função de Mebro da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPOR-TES DE SABAUDIA, considerada relevante, será exercida "próhonore" sem qualquer ônus para o Município.

ART. 69 - O Pessoal Auxiliar necessário ao serviço da COMISS: São DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA será designado pelo Pre- feito Municipal e selecionado entre os servidores da Prefeitura Municipal.

ART. 7º - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, mediante acôrdos e convênios, procurará promover o livre ingresso dos seus Membros em competições esportivas realizadas no Município, o que se fará mediante exibição de documento de identificação assinado pelo respectivo Presidente.

ART. 8º - As praças esportivas devidamente registradas no Cadastro da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, poderão re ceber melhoramentos e ampliações por conta do erário municipal, quando julgados estritamente necessários para a realização de competições, e da mesma forma para o desenvolvimento dos esportes.

ART. 9º - A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, atra vés de acôrdos e convêntos, poderá requisitar praças esportivas de propriedade particular para a realização das competições que venha a planejar ou programar.

ART. 109- À excessão do Membro que deverá ser desgnado pela Câ mara Municipal do Município, os demais componentes da COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

ART. 132- Dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação dapresente Lei, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA elaborará o seu Regimento Interno.

ART. 12º- A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA exercerá suas funções estreita colaboração com o Conselho Regional de Desportos e com o Departamento de Educação Prícios o Departamento de Educação Principal de Desportos de Principal de Desportos de Comissão Principal de Desportos de Principal de Desportos de Principal de P



ESTADO DO PARANA

Secretaria de Esporte e Cultura, regulado a sua atuação pela Legis lação esportiva do país.

ART. 13º- Quando lhe for solicitado, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, procurará colaborar incondicionalmente com as LIGAS ou entidades de direção dos desportos sediadas no Município ou fora deste, visando, como órgão consultivo que é, oferecer sua contribuição para a solução de problemas que forem submetidos à sua apreciação, ou mesmo, mediação.

ART. 14º- Onde não houver Liga constituída na forma da Lei, e dsede que para tanto existam condições satisfatórias, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, ouvidos os órgãos componentes, promoverá o que se fizer necessário para sua fundação r constituição, auxiliando, quando possívél, a sua instalação e funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atingindo o objetivo visado, a COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, que não figurará como fundadora da LIGA, limitar-se-á a colaborar com ela na forma desta Lei, ou a inda, quando para tanto seja efetivamente convocada.

ART. 159- A COMISSÃO DE RECREAÇÃO E ESPORTES DE SABÁUDIA, procurará manter intercambio com as demais congêneres visando não ape nas, o estudo e a solução em conjunto dos problemas comuns, mas da mesma forma e quando fôr julgado conveniente, a realização de promoções e competições conjuntas, bem assim, de Encontros ou Congres sos Regionais ou mesmo, de âmbito mais amplo, que possam permitir através do desporto e da recreação maior aproximação e confraternização entre brasileiros de todos os rincões.

ART. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1.985.-



ESTADO DO PARANA

Presidente

VILSON BANA

Secretário